

2024



A COLETIVA

# GUIA INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ



# SUMÁRIO

- 1 50 anos de Abril e o Direito ao Aborto
- 2 Pelo aborto seguro de acesso universal e gratuito
- 3 O que é a IVG?
- 4 Posso realizar a IVG num outro hospital que não o da minha área de residência?
- 5 A IVG tem custos?
- 6 Sou estrangeira e resido em Portugal. Posso fazer uma IVG em Portugal?
- 7 Estou grávida, quero interromper a gravidez. E agora?
- 8 Passos



# 50 ANOS DE ABRIL E O DIREITO AO ABORTO

Nos cinquenta anos do 25 de Abril, A Coletiva lança um Guia da Interrupção Voluntária da Gravidez e afirma a posição de que é a garantia de serviços públicos universais, gratuitos e acessíveis que concretizam a democracia, é esta a nossa luta. Reavivamos a memória coletiva, e conjuntamente com a celebração de Abril, e do projeto de consagração de direitos que inaugurou, nomeamos os dezassete anos da despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), da Lei nº 16/2007, que consagrou o direito ao acesso ao aborto seguro e gratuito a pedido da pessoa grávida. Esta não foi uma vitória das instituições, mas uma vitória arrancada pela construção de uma maioria social, de uma luta de várias décadas, que consagrou um direito fundamental da democracia portuguesa.

No tempo presente, as vozes reacionárias sentem-se confiantes e protegidas institucionalmente para se organizarem e ocuparem o discurso público com palavras mofadas, ideias do passado, mas respondemos com a firmeza de que a maioria social formada pela sociedade civil, o movimento feminista e os profissionais de saúde, que, em 2007, ganhou o segundo referendo, está viva e acordada. A maioria social pela auto-determinação, pelos direitos e pela escolha recusa regressar a debates passados e ao reavivamento dos tempos da clandestinidade e da criminalização, e está presente para lutar pelo que ainda está por fazer: uma adequação de uma lei conservadora, alargando o prazo de limite gestacional para as 12 semanas; e exigir um maior investimento no Serviço Nacional de Saúde para que o acesso ao aborto seja um direito efetivo, e não um roteiro de reencaminhamentos e bloqueios burocráticos e morais.

**Dizemos: 25 de Abril sempre. Fascismo nunca mais.**

# PELO ABORTO SEGURO DE ACESSO UNIVERSAL E GRATUITO

**Texto de autoria da A Coletiva e da Associação para o Planeamento da Família (APF)**

2024 é um ano de memória de lutas e de direitos conquistados. Passaram-se cinquenta anos do 25 de Abril. Passaram-se dezassete anos da despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG). A Lei nº 16/2007 consagrou o direito ao acesso ao aborto seguro e gratuito, resultado de uma luta de mais de dez anos e dois referendos, encabeçada por muitas mulheres, profissionais de saúde e grupos do movimento social.

Preservar a democracia, é preservar os direitos conquistados, é nomear o que está por fazer e o que deixou de ser feito. Em Portugal, os números da Direção Geral de Saúde (DGS) dizem-nos que existem 40 unidades hospitalares preparadas para garantir a prática à IVG, mas apenas 29 unidades o fazem. A objeção de consciência, que não deveria constituir uma barreira à aplicação legal da lei, tornou-se um boicote burocrático e moral na prática em hospitais com especialidade de Ginecologia e Obstetrícia. Por não ser obrigatório prestar informação a priori sobre profissionais de saúde que exercem do direito de objeção de consciência num registo nacional, não existe capacidade nem para o mapeamento das unidades de saúde que garantem o direito ao aborto, nem para organizar os serviços, viabilizando-o.



Quando uma porta aberta é encontrada, o tempo médio de espera entre a consulta prévia e o dia de realização da IVG são cinco dias, entre as insuficientes 10 semanas que a lei impõe. O retrato é o seguinte: mulheres que percorrem quilómetros, reencaminhadas, especialmente nos casos de residentes nas regiões do Centro, Alentejo e Açores, para procurarem uma alternativa nos centros urbanos com maior oferta de serviços de saúde, um percurso que termina, em muitos dos casos, em Lisboa, na Clínica dos Arcos, com recurso ao privado. Temos, assim, um Estado que não assegura que o direito ao aborto seja efetivado no Serviço Nacional de Saúde sem boicotes e reencaminhamentos.

Sabemos que, em Portugal, realizar uma IVG é correr contra o tempo, contra a própria gramática da lei, que se revela conservadora, num exercício comparativo com a maioria dos países europeus, no que concerne ao prazo legal. Face às 12 semanas praticadas pela larga maioria dos países com enquadramento legal para a interrupção voluntária da gravidez a pedido da pessoa grávida, continuamos a limitar em Portugal o prazo às 10 semanas. Segundo o Relatório de Análise Preliminar dos Registos das Interrupções da Gravidez (2018-2021), somos o país da Europa com a mais curta mediana de semanas de gestação para a realização da interrupção (sete semanas), mas continua a haver mulheres que não conseguem aceder à IVG dentro do período gestacional legal. Estamos perante uma lei restritiva por impor, também, um período de reflexão obrigatório e a intervenção de dois médicos/as na realização da Interrupção Voluntária da Gravidez.

Não queremos excesso de zelo, queremos que a Saúde Sexual e Reprodutiva não seja a subcave da saúde. Queremos um enquadramento da lei do presente. Queremos que o Estado português cumpra a sua obrigação legal e audite as condições efetivas para que o direito ao aborto seguro e gratuito seja assegurado no Serviço Nacional de Saúde, sem entraves coletivos e burocráticos à autodeterminação.



Passados dezassete anos da vitória no referendo de 11 de Fevereiro de 2007, que descriminalizou o aborto a pedido da pessoa grávida, enumeramos tudo o que falta fazer e exigimos ao Estado português, num tempo em que a defesa da democracia, da liberdade, da autodeterminação e dos direitos não pode esperar por um posicionamento inequívoco. Por isso reivindicamos, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS):

- Terminar com o período de reflexão obrigatório;
- Terminar com a obrigação da intervenção de dois médicos/as para a realização da Interrupção Voluntária da Gravidez;
- Alargar o prazo de limite gestacional até às 12 semanas, acompanhando as legislações aprovadas na maioria dos países europeus;
- Alargar a prática da Interrupção Voluntária da Gravidez médica aos cuidados de saúde primários, fortalecendo a rede territorial em todo o país, mas garantindo o direito à escolha da pessoa grávida relativamente à unidade de saúde a que recorre;
- Investir na formação e sensibilização de profissionais de saúde, em atividade e em período de formação, nas áreas da Saúde Sexual e Reprodutiva;
- Garantir que todas as unidades de saúde preparadas para a prática da IVG, asseguram o direito efetivo à mesma, não podendo a objeção de consciência constituir-se como obstáculo ao cumprimento da lei.

**A Coletiva**

**Associação para o Planeamento da Família (APF)**



**PELO FIM DAS  
VIOLÊNCIAS  
CONTRA AS  
MULHERES**

# O QUE É A IVG?

A Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) foi incluída na lei portuguesa em 2007, e possibilita que pessoas com útero possam pedir para interromper a gravidez. A Lei nº 16/2007 estabelece que o procedimento possa ser realizado em estabelecimentos de saúde oficiais, ou, oficialmente reconhecidos desde que:

- a) Constitua o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;
- b) Se mostre indicado para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida, e seja realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- c) Haja seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excepcionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- d) A gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas de gravidez;
- e) Por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez.

*Fonte: Associação para o Planeamento da Família (APF)*



# POSSO ESCOLHER O MÉTODO DA IVG?

A legislação em vigor permite a escolha do método para interromper a gravidez e este pedido deve ser comunicado na Consulta Prévia.

Salienta-se que:

- a) A decisão sobre o método deve, porém, ser tomada em conjunto com o médico, que avalia o método clinicamente mais adequado à situação.
- b) Conforme as estatísticas anuais publicadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), o mais comum no Sistema Nacional de Saúde (isto é, hospitais públicos) é a prática do método medicamentoso. Já nos serviços privados legais e reconhecidos, o mais comum é a prática do método cirúrgico.

*Fonte: Associação para o Planeamento da Família (APF)*



# ONDE POSSO REALIZAR A IVG?

A lei permite que a IVG seja realizada em qualquer hospital.

No entanto, os hospitais têm uma regulamentação própria em que estipulam o atendimento de mulheres da sua área de residência, no sentido de se organizarem e não haver sobrecarga em alguns hospitais.

Se desejar interromper a gravidez num serviço fora da sua área de residência, deverá falar com a pessoa profissional de saúde de referência do seu Centro de Saúde ou Hospital para poder ser encaminhada.

# A IVG TEM CUSTOS?

Não. A legislação garante que a realização em estabelecimentos de saúde públicos oficialmente reconhecidos, o processo de IVG não deverá ter qualquer custo.



# SOU ESTRANGEIRA E RESIDO EM PORTUGAL. POSSO FAZER UMA IVG EM PORTUGAL?

As mulheres migrantes têm os mesmos direitos de acesso à interrupção voluntária da gravidez, independentemente da sua situação de regularização.

# ESTOU GRÁVIDA, QUERO INTERROMPER A GRAVIDEZ. E AGORA?

A decisão de interromper uma gravidez é garantida pela Lei nº 16/2007, sendo esta gratuita e realizada em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos. Qualquer pessoa pode solicitá-la.

Vê na próxima página Informações importantes quando decidir solicitar uma IVG.



# 01

## PRIMEIRO PASSO

- Ir ao centro de saúde e solicitar uma consulta de planeamento familiar e informar a sua decisão à pessoa médica;
- Consultar os estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos da sua região e marcar uma consulta (pode consultar aqui: <https://www.sns24.gov.pt/tema/saude-da-mulher/interruptao-voluntaria-da-gravidez/>); ou,
- Ligar para o SNS24 e pedir informações pelo número: 808242424.

# 02

## SEGUNDO PASSO

- Consulta prévia: é a primeira consulta onde todo o processo de IVG é explicado. É realizada uma ecografia para datação da gravidez. Conforme a lei portuguesa, há um período de reflexão obrigatório de pelo menos três dias. Se solicitar pode ter apoio psicológico ou social.
- Ter certeza que a pessoa profissional **não** é “objeitora de consciência”. Ou seja, que não colocará em causa a tua decisão.
- A profissional é obrigada, pela lei, a informar-te se é “objeitora de consciência” e, nos casos afirmativos, a indicar-te, de imediato, outra pessoa técnica e/ou serviços a que possas recorrer.



03

## TERCEIRO PASSO

Segunda consulta: realização da IVG, que pode ser com medicação (método medicamentoso) ou com cirurgia (aspiração). Ambos os métodos são muito seguros e eficazes.

04

## QUARTO PASSO

Terceira consulta: por volta de 15 dias após a realização da IVG realiza-se uma nova consulta para realizar uma ecografia e avaliar a realização de todo o processo.

# FICHA TÉCNICA

**DESENVOLVIDO  
POR:**

A Coletiva

**DATA DA  
ELABORAÇÃO:**

Abril de 2024, Portugal

